



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Considerando a tramitação do Projeto de Lei n. 002/2013, de autoria do vereador Pastor João Nunes Pereira (PSC), aprovado por unanimidade deste Parlamento na 3ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo realizada em 20 de agosto de 2013 e, transformado em Autógrafo n. 016/2013-MDCMSFX, protocolado na Prefeitura Municipal em 28 de agosto de 2013 através do Ofício n. 560/13-PRES/CMSFX.

Considerando o previsto no artigo 63 e seu Parágrafo único da LOM combinado com os artigos 266, §§, 267, incisos e §§, artigo 268, Parágrafo único e artigo 269 do RI.

Considerando que o prazo limite esgotou-se em 12 de setembro p.p, portanto de acordo com o auferimento de datas da legislação vigente e Considerando ainda que somente agora a Prefeitura Municipal forneceu a numeração necessária para a tomada de providências por parte desse Gabinete.

Assim, o Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará decide pela sanção tácita da seguinte Lei:

LEI N. 477/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS E UNIFORMES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - Estado do Para, faz saber que o Plenário da **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e face às considerações supracitadas sanciona tácitamente a seguinte Lei:

Nota:

Esta Lei n. 476/2013 foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu – Pará.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Art. 1º. Fica instituído por esta Lei, no âmbito da circunscrição do território do município de São Felix do Xingu – Pará, o Programa Municipal de Distribuição de Kits de Materiais e Uniformes Escolares, denominado de **KIT ESCOLA**, que beneficiará gratuitamente todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º. Para o fiel cumprimento do programa instituído no “caput” deste artigo, o **KIT ESCOLA** inclui dentre outros materiais e serão assim distribuídos:

1. Creches: cadernos, apontadores, giz de cera, borracha, jogo de canetas hidrográficas, pastas com elástico, entre outros itens, além de conjuntos de uniforme escolar completo (podendo ser camisetas ou equivalente e calças ou equivalente).
2. Ensino infantil: cadernos, apontadores, giz de cera, borracha, jogo de canetas hidrográficas, régua, pastas com elástico, entre outros itens, além de conjuntos de uniforme escolar completo (podendo ser camisetas ou equivalente e calças ou equivalente).
3. Ensino fundamental: cadernos, lápis, borracha, jogo de canetas hidrográficas, canetas esferográficas, régua, pastas com elástico, entre outros itens, além de conjuntos de uniforme escolar completo (podendo ser camisetas ou equivalente e calças ou equivalente).

§ 2º. Os uniformes a que se refere este Programa serão fornecidos gratuitamente, à base de dois conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo.

§ 3º. Fica cada estabelecimento escolar responsável pela distribuição gratuita do **KIT ESCOLA** aos educandos.

Art. 2º - É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou símbolos que não seja os oficiais adotados por cada escola, pela Secretaria Executiva de Educação e pelo município.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos anexos dos Programas e Ações da Administração Pública do PPA 2014-2017, nos Anexos das Prioridades e Metas da LDO e nos Anexos de Projetos e Atividades da LOA para os exercícios subseqüentes e o Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º. Os recursos financeiros para custeio destas despesas serão provenientes de Recursos oriundo do FUNDEB, Recursos oriundo do salário-educação e Recursos oriundo do Tesouro Municipal.

Nota:

Esta Lei n. 476/2013 foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu – Pará.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência.

Art. 5º. O Programa instituído por esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 30 de setembro de 2013.


Ver. **Sercino Evangelista Cristo** (PT)
Presidente CMSFX

PUBLICADO

Em: 30/09/13


Ozeane Rodrigues dos Santos
Secretária Administrativa
Portaria:002/2009

Nota:

Esta Lei n. 476/2013 foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu – Pará.